



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº TERMO DE REFERÊNCIA 01/2019 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/CGI/SEBMI

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2019-SEBMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviço de profissional do setor artístico, *por inexigibilidade*, para a montagem e direção de 03 (três) intervenções teatrais com os servidores do TRE-PB (Grupo Cenário Eleitoral), que servirá para atender aos projetos do Memorial da Justiça Eleitoral e da Biblioteca Procurador João Jurema do TRE-PB, no período de dez meses, a partir da data de contratação, com encenações educativas sobre temas diversos acerca da cidadania, bem como outras temáticas de literatura e cultura do projeto Eleitoras da Biblioteca. Além disso, as montagens do grupo Cenário Eleitoral podem atender (assim como em anos anteriores) a projetos da EJE - Escola Judiciária Eleitoral e SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Justifica-se a contratação de um profissional qualificado para dirigir as montagens das atividades culturais cênicas a serem apresentadas pelos próprios servidores (Grupo Cenário Eleitoral), contemplando tanto as escolas visitantes do Memorial, quanto para aquelas que receberão o Memorial itinerante, quando acontece a Primavera de Museus. A realização de atividades culturais através do Memorial da Justiça Eleitoral é uma das formas eficientes de comunicação e divulgação da memória institucional recomendada pelo CNJ e pelo TSE, tema que figura entre os objetivos estratégicos deste Tribunal. Desde 2009, o CNJ vem recomendando aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do programa de gestão documental e de memória, através de publicação de Portarias, atualmente, em vigor a de número 18/2015. O TSE, por sua vez, institucionalizou a Rede de Memória da Justiça Eleitoral em 2014, envolvendo todos os Tribunais e incentivando a participação cada vez maior na política de memória.

Considerando que neste ano de 2019 o Memorial da Justiça Eleitoral participará de dois grandes eventos nacionais (a Semana Nacional de Museus e a Primavera de Museus) capitaneados pelo Ibram, este trabalho com artes cênicas toma maior relevância pois, além disso, é um ano não-eleitoral, o que possibilita uma maior atuação dos servidores em projetos de cultura e cidadania para o público externo.

Temos convicção do nosso papel no contexto do estado democrático de direito e de que não basta ensinar a votar através da mecânica da Urna eletrônica. Sabemos também que não basta operacionalizar as eleições na sua organização e julgamento dos processos. A Justiça Eleitoral enfrenta, no sentido amplo, vários desafios em diferentes dimensões: um deles é contar a história das eleições entrelaçada à história do Brasil, ressaltando a importância do voto e trazer cada eleitor à responsabilidade de conduzir o país através da escolha que se dá através da urna. E isso tem sido feito através do Memorial da Justiça Eleitoral junto com a

EJE-PB e com esse instrumento educacional de grande efeito que é o grupo Cenário Eleitoral, fundado em 2014.

Agora, passaram as eleições, temos os eleitos diplomados e empossados. E o que faremos? O papel do cidadão é acompanhar as gestões e se apropriar dos mecanismos de fiscalização para evitar os desperdícios, a corrupção e outros males que tanto maltratam a nação. O papel da Justiça Eleitoral é defender a Democracia e trabalhar pelo seu fortalecimento a cada período.

Desde 2014, o grupo Cenário Eleitoral vem desenvolvendo encenações junto ao Memorial e Biblioteca para os públicos externo e interno. Alguns diretores contratados já passaram pelo grupo, a exemplo de Daniel Porpino, em 2014 e Daniel Araújo, em 2015. Em todos os trabalhos encenados, o grupo Cenário Eleitoral apresentou encenações voltadas ao programa de Memória Institucional e nas ações de promoção da cidadania através da cultura; além disso, o grupo trabalha com a integração dos servidores, acolhimento a novos servidores e ações de cidadania através da leitura. Estas ações foram apresentadas em diferentes eventos, promovidos por diversos setores da instituição, como por exemplo: a 12ª Semana Nacional de Museus, em 2014; comemoração dos 70 anos de reinstalação da Justiça Eleitoral, em 2015; Primavera de Museus, em 2016; projeto Eleitoras na Biblioteca, desde 2015; projeto Sexta.com: café com qualidade; projeto Cidadania em Movimento; Festa de Natal dos servidores, com o tradicional Auto de Natal.

Ao criar um grupo de encenações com os servidores do TRE-PB, o objetivo da SEBME é contribuir com as atividades educativas realizadas pelo Memorial e Biblioteca, tanto para o público externo quanto interno. Entendemos, com isso, que, não bastavam palestras ou mesas redondas, recursos usuais nos eventos do Memorial. O conteúdo a ser trabalhado pela Justiça Eleitoral pede uma linguagem diferente, que possa tocar o lado humano de cada pessoa de forma rápida e eficaz, ao mesmo tempo emocionando, animando e provocando reflexões. Considerando que o teatro é uma ferramenta educativa importante, com alto poder de síntese e, que sua linguagem foge ao usual, o efeito tem sido muito bom, no sentido de gerar um registro profundo na memória a partir do acesso a 3 níveis do espectador: racional, emocional e estético. Por essas razões foi que conseguimos consolidar o grupo Cenário Eleitoral, nas palavras de Alexandra Cordeiro, Diretora Geral “o principal patrimônio imaterial da Justiça Eleitoral da PB”, em solenidade do encerramento do ano de 2018.

2.1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - A pretensa contratação tem apoio legal no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Conforme consubstanciado no currículo abaixo exposto, item no. 2.2, fica evidenciado que a presente contratação se coaduna com a Súmula no. 39 do TCU que preceitua:

“a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerente ao processo de licitação”;

E ainda com a decisão proferida pelo STF na Ação Penal no. 348-5/SC – Tribunal Pleno, estando sua Ementa assim redigida:

“2. Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, a Administração, deposita na especialização desse contratado”.

2.2. DO CONTRATADO

O ator e diretor **Antônio Luiz de Oliveira Neto – conhecido como Antônio Deol, CPF [952.048.064-15](#)** possui larga experiência na área de artes cênicas, com Licenciatura em Teatro e Especialização em Representação teatral. Possui o título de Mestre em Artes Cênicas pela UFRN. É também formado em

Direito; como DIRETOR e COREÓGRAFO de espetáculos, participou em: Déjà Vu, 2007; Beijo roubado (assistência), 2007; Maria Canta a Paixão, 2008; Entre 4 paredes, 2009; Paixão de Cristo da Sagrada Família, 2010; Flor da Paixão, 2012. No Teatro, participou como ATOR DE TEATRO em dezenas de espetáculos, dentre os quais destacamos: A Paixão de Cristo segundo o Anjo da Presença (direção Eliézer Rolim); Cordel da Paixão de Deus, direção de Duílio Cunha; Déjà Vu (própria direção); Comédia em 3 x 4 (Direção de Duílio Cunha); Morte e vida Severina (Direção Roberto Cartaxo); Noite escura (Direção Paulo Vieira); Drummond (Direção Joth Cavalcanti), dentre outras. Como ATOR de CINEMA, trabalhou em 'Eu sou o servo', 'Assintomática narrativa de Constantino', 'Funesto', 'Por trinta dinheiros' e 'A inesperada visita do imperador'. Foi vencedor do edital do FMC – Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa, em 2007, com o espetáculo Dêjá Vu; em 2008, foi contemplado pelo programa do BNB de Cultura do Banco do Nordeste do Brasil, circulando com esse espetáculo por várias cidades da PB; no mesmo ano, o espetáculo Déjà Vu participou da Mostra Estadual de Teatro da PB, no qual obteve nove indicações e venceu um prêmio; dirigiu e apresentou a performance 'Os 10 negrinhos', no Fenart - Festival Nacional de Artes; em agosto de 2009, no Centro Cultural Piollin, o grupo Graxa estreia 'Entre 4 Paredes', com direção de Antônio Deol, baseado na obra de Jean-Paul Sartre; em setembro o espetáculo Déjà Vu integrou a programação do I Festival Palco Giratório do SESC, em Campina Grande-PB; em 2012, venceu o Edital da Funjope para a montagem do espetáculo Paixão de Cristo, com o projeto 'Flor da Paixão', em 2013, participou do projeto Leitura em cena, do SESC, em que apresentou 'Espere a chuva', de Tarcísio Pereira. Em 2016, dirigiu o grupo Cenário Eleitoral (do TRE-PB) com o espetáculo 'Um Natal em haikai', livre adaptação do conto 'O Natal de um ladrão', do escritor inglês Arthur Thomas Quiller Coach, que viveu na Inglaterra no final do Século 19 e começo do Século 20; Em 2017, dirigiu o grupo Cenário Eleitoral com o espetáculo "Eu e a corrupção", de autoria de Antônio Carneiro de Paiva Júnior, em livre adaptação pelo grupo, tendo apresentado em diversos eventos do Memorial e da EJE, em João Pessoa, Patos-PB, Caruaru-PE (a convite da EJE-PE) e no TSE em Brasília. Em 2018, montou "Fatos e fakes dos Cafundós", e ainda o auto de Natal 'O lugar do Feliz Natal', textos do grupo.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

QUANTIDADE: 03

ESPECIFICAÇÕES: Montagem e direção de **03 (três) intervenções teatrais** com o Grupo Cenário Eleitoral; sendo que todas as ações serão desenvolvidas para os públicos externo e interno, com início dos ensaios em março/2019 e apresentações a partir de maio/2019, e pagamento em quatro em quatro parcelas (MARÇO, MAIO, SETEMBRO, NOVEMBRO/2019), conforme o trabalho seja realizado.

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

4 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho - Comunicação e divulgação institucional, Elemento de Despesa 3390.36.06, alocados na proposta orçamentária da COJUD para o exercício 2019, conforme cópia anexa.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste termo de referência deverá ser realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

6.1 - proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

6.2 - comunicar ao CONTRATADO formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;

6.3 – efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO se obriga a:

a) comparecer ao TRE/PB, sito na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, nesta Capital, para atividades de oficina, leitura, ensaio e apresentações culturais do grupo Cenário Eleitoral, vinculado a SECOD - Memorial e Biblioteca, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE, no período de março/2019 a dezembro/2019;

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;

c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;

d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRE/PB.

8 – DO RECEBIMENTO

8.1 - O serviço objeto deste termo de referência será recebido pelo CONTRATADO:

a) a partir do início das atividades, em 4 parcelas assim divididas: MARÇO, MAIO, SETEMBRO, NOVEMBRO/2019.

9 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

9.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

9.3 – Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

9.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 12.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

9.6 – A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

9.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

9.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta do Contratado, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos do Contratado, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

9.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

9.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRARADO indenização por eventuais perdas e danos.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

10.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

10.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

10.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

10.1.4 – O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

10.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.2 – Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

10.3 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. 4. – Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11 - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

11.1.1 - Caso a pessoa física contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

11.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

12 – PRAZO PARA ENTREGA

12.1 O prazo de realização do serviço é de 10 (dez) meses, a partir da data de contratação.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019.

Diogo Alves Barbosa

Chefe da Seção de Biblioteca e Memória Institucional

NARA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 11/02/2019, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIOGO ALVES BARBOSA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 14/03/2019, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2019, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei](#)

[11.419/2006.](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467721** e o código CRC **53E7889E**.

0000541-05.2019.6.15.8000

0467721v2

Criado por [nara](#), versão 2 por [nara](#) em 11/02/2019 18:53:32.